CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004754/2022
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/05/2022 ÀS 15:54
SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO, CNPJ n. 65.718.751/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 43.140.789/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Psicólogos nas Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas** , com abrangência territorial em **SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fixação do salário normativo do Psicólogo, no valor de **R$ 3.772,66(três mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos)** para todos os psicólogos que prestarem serviços no estado de São Paulo, de modo que nenhum Psicólogo poderá ser admitido a serviço da empresa com remuneração inferior ao estabelecido.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecida a aplicação do piso acima mencionado, a partir de 01/SETEMBRO/2021 incidente sobre os salários de 31/08/2021,correspondendo à reposição da variação do INPC no período de 01/setembro/2020 a 31/agosto/2021 **9,42%** (nove vírgula quarenta e dois por cento),podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período de 01/09/2020 a 31/08/2021

Parágrafo único: podendo ser deduzidas, antes do cálculo, as antecipações espontâneas concedidas, desde 01/09/2020.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ERRO NA FORMA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos Psicólogos, as eventuais diferenças no prazo de **10(dez) dias**, a contar da comunicação por escrito feito pelo Psicólogo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido que os empregadores deverão efetuar o pagamento do salário dos psicólogos até o **5° (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencido, conforme previsão legal.

Parágrafo Único: As empresas que não efetuarem o pagamento de salários e vales, em moeda corrente, deverão proporcionar aos psicólogos tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas concederão quinzenal e automaticamente, adiantamento de no mínimo **50% (cinquenta por cento)** do salário base do psicólogo.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias deverão ser remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento do adicional de **20% (vinte por cento)**, para o trabalho noturno, executado entre 22:00 e 5:00 horas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO DE INTEGRIDADE

Os Psicólogos lotados em unidades especiais que tenham legislação própria de redução de jornada ficarão sujeitos a esta enquanto permanecerem trabalhando nas seguintes unidades: UTI; Semi-intensiva, Hemodinâmica; Hemodiálise; Pronto-Socorro; Centro Cirúrgico; Centro de Material central de esterilização em óxido de etileno e raios Gama; Quimioterapias; Enfermarias específicas em Oncologia; Neo Natologia; Centro Obstétrico; Radiologia, Psiquiatria.

Parágrafo Único: Será pago a estes profissionais um adicional de **20% (vinte por cento)** sobre o salário nominal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Será concedida pelos empregadores aos Psicólogos, uma cesta básica mensal ou vale-cesta, no valor de **R$ 140,31(cento e quarenta reais e trinta e um centavos),** sem caráter salarial, que será entregue até o dia 10 (dez) do mês de referência, devendo o Psicólogo retirá-la na empresa, no prazo de **20 (vinte) dias**. O benefício da presente cláusula será concedido de forma incondicional e gratuita. A cesta básica será composta de : 10 kg de arroz (Tipo 1); 3 kg de feijão, 3 latas de óleo de soja (900 ml), 1 kg de café torrado e moído; 5 kg de açúcar;1/2 kg de farinha de mandioca; 2 kg de macarrão; 2 kg de farinha de trigo; 2 latas de 140g de extrato de tomate; 1 kg de sal refinado; ½ kg de milharina; 2 pacotes de 200g biscoito doce; 2 pacotes de 200g de biscoito salgado e 2 latas de leite em pó 400g (ninho ou similar).

Parágrafo Único: Fica garantido ao Psicólogo afastado por motivo de auxílio-acidente, auxílio doença, ou licença maternidade, até 03 (três) meses, o recebimento de cesta básica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO

O empregador fornecerá refeição gratuitamente ao Psicólogo. A alimentação se dará no próprio local da prestação de serviços, quando a empresa tiver meios para tanto, caso contrário, será fornecido vale-refeição no valor de **R$ 24,19 (vinte e quatro reais e dezenove centavos)** por dia trabalhado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o 5° dia de cada mês, cabendo aos Psicólogos, comunicar por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para sua concessão. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7°. XXVI, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei n° 7.418/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo TST-AA-366.360/97.4.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

As empresas dentro de suas especialidades concederão a todos os Psicólogos, assistência hospitalar gratuita, em suas próprias dependências, ou seguro-saúde, se não as tiver.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHES OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias ou convênio creche em valor integral, pagarão aos Psicólogos um auxílio creche equivalente a **10% (dez por cento) do salário normativo**, por mês e por filho até 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo Único: Quando o Convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500(quinhentos) metros, as empresas colocarão à disposição do Psicólogo, condução ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche. Se

não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução acima aludida, a empresa deverá conceder o pagamento do auxílio-creche, na forma estabelecida.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/AUXÍLIO FUNERAL

Os Empregadores deverão conceder **GRATUITAMENTE** seguro de vida em grupo aos seus empregados ativos, seguindo as coberturas mínimas estabelecidas na presente cláusula, COM EXCEÇÃO dos empregados afastados pela Previdência Social, por doença ou acidente, que deverão ser incluídos somente após retornarem às atividades laborais:

I - R$18.054,30 (dezoito mil, cinquenta e quatro reais e trinta centavos) em caso de Morte do Empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido. Exceto suicídio, que terão carências nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, contados após a inclusão do funcionário(a) na apólice de seguro;

II - R$18.054,30 (dezoito mil, cinquenta e quatro reais e trinta centavos) em caso de Invalidez Permanente (total ou parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

III - R$18.054,30 (dezoito mil, cinquenta e quatro reais e trinta centavos) em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD), prevista no artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal/empresa em formulário próprio, quando constatada por laudo médico pertinente, de acordo com o definido na apólice do seguro;

IV - R$18.054,30 (dezoito mil, cinquenta e quatro reais e trinta centavos) em caso de Invalidez Permanente Total por Doença adquirida no exercício profissional, neste caso será pago ao próprio empregado segurado 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico mínimo, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela Seguradora, assinada pelo médico ou junta medica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional;

Parágrafo Primeiro – As coberturas **IFPD** e **PAED** são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD e PAED para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento) desta indenização o segurado será excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura.

V - R$9.027,15 (nove mil, vinte e sete reais e quinze centavos), em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a) por qualquer causa, exceto suicídio, que terão carências nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, contados após a inclusão do funcionário(a) na apólice de seguro;

VI - R$4.513,57 (quatro mil quinhentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro), exceto natimorto;

VII - R$4.513,57 (quatro mil quinhentos e treze reais e cinquenta e sete centavos) ao empregado em caso de nascimento de filho portador de Doença Congênita, desde que seja caracterizada por atestado médico até **o trigésimo mês após o parto**;

VIII - Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber duas cestas básicas com total de 50 kg de alimentos.

Parágrafo Segundo: As cestas previstas nos incisos **VIII**, obrigatoriamente, deverão ser entregues diretamente na residência dos trabalhadores e conforme composição de itens constante no **Anexo I. AS CESTAS NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS E NEM CONVERTIDAS POR DINHEIRO OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO,** no intuito de preservar o propósito real do beneficio e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada.

IX - Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R$3.000,00 (três mil reais),

X - Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, o empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

XI - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária **(cobre somente titular do sexo feminino)** a mesma, receberá o valor de **R$550,00** (quinhentos e cinquenta reais) pago em espécie correspondente a **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, para cada filho (a), para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado a seguradora pela empresa em até 30 dias após o parto. Para obter o benefício deverá ser comprovado a maternidade da criança através da Certidão de Nascimento;

XII - ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLÓGICA E NUTRICIONAL (ASPN): Deverá ser disponibilizado ao empregado e/ou a seus respectivos cônjuges e filhos, apoio psicológico, social e nutricional, a ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais habilitados (psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas), através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas à disposição, cuja finalidade é a de proporcionar amparo, ajudando-os na resolução de problemas diversos de ordem pessoal, familiar e profissional orientando em situações cotidianas enfrentadas, sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas. Não poderá haver limite de consultas ficando livre ao empregado e seus dependentes para utilizar o

serviço sempre que necessário. Em caso de desligamento da empresa, o empregado imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em casos de morte ou invalidez do empregado os beneficiários terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o empregado. Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal para apoiá-los e orientá-los em quaisquer questões de ordem psicológica, social e nutricional vinculado ao empregado;

XIII - Caso o empregado seja **diagnosticado com câncer de mama ou de próstata,** após a data de homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho deverá receber no ato do diagnóstico o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) para auxílio no tratamento da doença. O diagnóstico deverá ser comprovado pelo resultado do exame anatomopatológico e por laudo emitido pelo médico especialista. Ocorrendo o diagnóstico de câncer de Mama ou Próstata, o empregado deverá receber **02 (dois) kits de produtos dermatológicos específicos, desenvolvidos especialmente para pessoas em tratamento oncológico**, com o objetivo de colaborar com o bem-estar e minimizar efeitos colaterais do tratamento no intuito de contribuir com a longevidade e melhoria da condição do paciente em relação aos cuidados com a pele e mucosa. Os Kits deverão ser entregues diretamente na residência do empregado e serão compostos de 07 produtos direcionados ao tratamento oncológico, sendo estes: Creme hidratante para alívio das lesões da pele (120g) e Loção hidratante para prevenção e tratamento do ressecamento da pele (193ml), ambos ocasionado pelo processo de quimioterapia e radioterapia; espuma suave especial indicada para limpeza da pele no banho em substituição ao sabonete (150ml); Máscara com efeito calmante e refrescante indicada para o alivio da radiodermatite grau 1 e Flebite (gel 118g + loção 120ml); Gel oral para cuidado com a mucosa na quimioterapia e na radioterapia (30 sachês); Solução oral mucoprotetora (enxaguatório bucal) para higienizar, proteger e hidratar a mucosa oral sensível (250 ml);

XIV - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

XV - A partir do valor mínimo de cobertura estipulado e das demais condições constantes desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados **outras garantias**, valores, critérios e condições para concessão do seguro, **podendo a empresa pagar essa diferença ou descontar no salário do empregado (a);**

XVI - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregados, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomo (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo;

Parágrafo Terceiro: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra;

XVII - A Seguradora deverá observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo para tanto constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas,

sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado aos empregadores e/ou empregados;

XVIII - O empregador que por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do trabalhador que não tenha implantado o benefício constante da presente cláusula ou estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, efetuará a indenização por morte ou invalidez ao empregado ou a seus dependentes equivalente ao dobro do valor da cobertura básica do seguro;

XIX - Faculta-se aos empregadores qualquer forma de contratação de seguro, desde que contemplados todos os benefícios previstos nesta cláusula e desde que firmado através de Acordo Coletivo de Trabalho com a participação das Entidades Sindicais subscritoras da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de nulidade;

XX - O custo do seguro será suportado integralmente pela instituição empregadora;

XXI - O seguro de vida retro citado deverá ser fornecido aos empregados independente de qualquer outro já contratado pela instituição;

XXII - Sempre que necessário as empresas se obrigam a fornecer copias ou dar vistas ao Sindicato dos Trabalhadores da documentação correspondente ao pagamento do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, previsto nesta cláusula;

XXIII - As empresas que possuem contrato de seguro coletivo de seus empregados, deverão se adequar às exigências mínimas aqui pactuadas até o dia 30 de Abril de 2022.

XXIV - Os Empregadores deverão enviar a apólice/certificado ou contrato do seguro de vida em grupo para o Sindicato dos Trabalhadores informando o nome do funcionário, para que comprovem que as coberturas e vantagens contratadas não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão estabelecidas nesta cláusula. Constatada pelo Sindicato dos Trabalhadores, a inobservância de cumprimento desta cláusula, as empresas pagarão aos empregados, no momento das homologações relativas às rescisões dos contratos de trabalho, seja a dispensa por justa causa ou por pedido de demissão o valor idêntico ao último salário nominal do funcionário, além de não eximir as Entidades das obrigações do cumprimento do que estabelece o inciso XVII dessa cláusula;

XXV - Sem qualquer prejuízo na decisão da Empresa pela escolha da Seguradora e/ou Corretora de Seguros, e desde que haja pleno cumprimento desta cláusula no que diz respeito às exigências mínimas vinculadas às coberturas, benefícios e peculiaridades, as Entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho recomenda a Adesão ao PASI;

XXVI - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

ANEXO I

Cesta básica em caso de Morte do Titular

QUANTIDADE	PRODUTO / MEDIDA
1	ACUCAR CRISTAL CLARO 5KG
2	ARROZ AGULHINHA T1 5KG
1	BISCOITO RECHEADO CHOCOLATE 125GR
2	CAFE TRADICIONAL 250GR
1	EXTRATO DE TOMATE 350GR
1	FARINHA DE MANDIOCA CRUA 1KG
1	FARINHA DE MILHO 500GR
1	FARINHA DE TRIGO 1KG
2	FEIJAO CARIOCA 1KG
1	FUBA 1KG
1	MACARRAO SEMOLA ESPAGUETE 500GR
1	MACARRAO SEMOLA PARAFUSO 500GR
1	MILHO VERDE 200GR
2	OLEO DE SOJA 900ML

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço sem o devido registro em carteira, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE CONHECIMENTO DE REGIMENTO INTERNO

Quando da admissão do Psicólogo, o empregador deverá fornecer ao mesmo o regimento interno da empresa, com os critérios referentes aos direitos e deveres deste, ficando claro que nenhum Psicólogo poderá ser admitido sem antes tomar conhecimento do referido regimento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos psicólogos, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões contratuais dos Psicólogos serão homologadas no Sindicato dos Psicólogos ou em suas Subsedes.

Parágrafo Único: O descumprimento desta cláusula obriga o empregador a indenizar parte prejudicada no valor de **01 (um)** salário contratual, sem prejuízo do estipulado no artigo 477 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de um dia por ano de serviço prestado à empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os Psicólogos com mais de **45 (quarenta e cinco)** anos de idade e mais de 01 (um) ano de casa, será concedido aviso prévio de 45(quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os primeiros **30 (trinta) dias** do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito do cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, o psicólogo demissionário quando comprovada a obtenção de novo emprego.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTRATO FGTS

As empresas ficam obrigadas a entregar aos Psicólogos, extratos do FGTS, de acordo com a legislação vigente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As remunerações referentes a cursos e reuniões obrigatórias serão consideradas como trabalho extraordinário, quando realizados fora do horário normal.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à Psicóloga gestante desde o início da gravidez até **90 (noventa) dias** após o término da licença compulsória.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE APÓS ALTA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade provisória de 01 (um) ano após o término da estabilidade determinada pelo art. 118 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NA DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA

O empregador concederá estabilidade de **120 (cento e vinte) dias** a contar da alta médica, aos Psicólogos que adquirirem doença infectocontagiosa, em decorrência do trabalho, entendendo-se por doença infectocontagiosa aquelas controladas e acompanhadas pelo Centro de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada a estabilidade do Psicólogo, com garantia de emprego e salários efetivos, pelo prazo de **12 (doze) meses**, desde a constatação da infecção (HIV positivo) e a partir da comunicação pelo Psicólogo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A direção da empresa fica obrigada a comunicar e orientar seus Psicólogos sobre os pacientes suspeitos de quaisquer moléstias infectocontagiosas, principalmente, quando internados em setores fora do isolamento. Fica a empresa ainda obrigada a fornecer os equipamentos de proteção individual, e assegurando o adicional de insalubridade em grau máximo.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar, garantindo o emprego e salários dos psicólogos que estejam a menos de **36(trinta e seis) meses do direito à aposentadoria**, seja ela por tempo de serviço, por idade, bem como àqueles que preencham os requisitos para requererem sua aposentadoria proporcional, de acordo com as novas medidas adotadas pela legislação previdenciária vigente. Adquirido o direito à aposentadoria, cessa a estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACOMODAÇÕES CONDIGNAS

A Entidade empregadora deverá oferecer acomodações condignas de higiene e saúde, bem como àrea para descanso dos Psicólogos nos intervalos Inter jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em qualquer substituição interna, de um Psicólogo por outro, o substituto deverá receber o mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto perdurar essa substituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO

É garantido às Psicólogas, no período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir com as determinações estabelecidas no artigo 400 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Abono de falta de **01 (um)** psicólogo, por empresa, por mês, para participar de assembleia geral convocada pelo Suscitante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Os empregadores abonarão a falta de psicólogo estudante, nos dias de exames escolares, se estes comunicarem com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e apresentar comprovação posterior, no mesmo prazo.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Poderá haver jornada **12x36** (doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso), diurno e noturno, não estando computado nestas, 01 hora de refeição e descanso, com 02 (duas) folgas mensais. (Conforme Súmula 444 TST)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalho em feriados e domingos remunerados como DSRs deverá ser pago com adicional de **100% (cem por cento)** como horas extras ou, concedida ao Psicólogo que trabalhou a respectiva folga em outro dia previamente acordado (art. 70 CLT, cc. art. 9° da Lei n° 605/49); conforme Súmula 44 TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração na jornada diária de trabalho somente poderá ser implantada mediante acordo com o Sindicato profissional, sob pena de nulidade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os psicólogos poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

a) **05 (cinco)** dias por casamento e;

b) **03 (três)** dias por falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERIADO PARA CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria dos psicólogos o dia **27 de agosto**, data em que se comemora o " **Dia do Psicólogo** " resguardada a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia de psicólogos, salvaguardando ao psicólogo que prestar serviço neste dia o direito de compensação ou de receber as horas trabalhadas como extras, com adicional de **100% (cem por cento)**.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Fica estabelecido que o início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, folgas de regime de escalas, devendo o pagamento do respectivo salário ser efetuado com antecedência mínima de **02 (dois) dias** do início destas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão de férias será comunicada por escrito ao Psicólogo com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, cabendo a este assinar a notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador somente poderá cancelar ou modificar a data das férias se ocorrer necessidade imperiosa, e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao psicólogo, dos prejuízos financeiros causados pelo cancelamento destas, desde que sejam devidamente comprovados.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado à psicóloga o afastamento sem prejuízo da remuneração, quando esta vier adotar ou obtiver guarda judicial de criança nas seguintes condições:

a) **120 (cento e vinte) dias**, quando o filho adotado tiver até 01 anos de idade;

b) **90 (noventa) dias**, quando o filho adotado tiver de 01 a 04 anos de idade;

c) **60 (sessenta) dias**, quando o filho adotado tiver acima de 04 anos de idade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego e salários pelo período de **120 (cento e vinte)** dias a contar da alta médica, ao Psicólogo afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a **15 (quinze) dias.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Licença remunerada de **05 (cinco) dias**, ao Psicólogo-pai ou equiparado, quando do nascimento ou adoção de filho, em conformidade com a lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento gratuito do equipamento de proteção aos Psicólogos para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso pelo Psicólogo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quebra do material em uso no desempenho da função, não poderá ser cobrada do Psicólogo, salvo na ocorrência de dolo.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Fornecimento obrigatório e gratuito de **04 (quatro) uniformes** por ano aos Psicólogos, quando exigido pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos periódicos, por ocasião da admissão e dispensa dos Psicólogos, nos termos da NR-7, regulamentada pela portaria MTS n° 3214/78 e outros exames específicos serão custeados exclusivamente pelas empresas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS, e no caso de acidentes de trabalho, preencher o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO

Fica obrigado o empregador a transportar com urgência o Psicólogo, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VACINAÇÃO PREVENTIVA

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite "B" aos Psicólogos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO- PPP

O empregador se obriga a entregar aos psicólogos demissionários na ocasião de sua rescisão contratual o Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o direito de afastamento de até **02 (dois)** psicólogos por empresa para desempenho de mandato sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores reconhecerão como tempo de serviço efetivo, o período de afastamento para desempenho de mandato sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA REUNIÕES

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, desde que remunerados pelo Sindicato Profissional, poderão ausentar-se do serviço até **08 (oito) dias por ano**, sem prejuízo nas férias, 13° salário e DSRs, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo Sindicato profissional com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contado com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

PARÁGRAFO ÚNICO:O dirigente sindical poderá se fazer acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se-a à segurança e Medicina do Trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Todas as Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas (Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa lar, Abrigos, Institutos de longa permanência, Beneficentes de assistência social e entre outras Instituições Congêneres) conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/08/2021 deverão recolher ao Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, a título de Contribuição Negocial, 6% (seis por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento reajustada do mês de setembro/2021, em 2 (duas) parcelas de 3% (três por cento) com recolhimentos a serem efetuados, respectivamente, em 15 de março de 2022 e 15 de abril 2022. Para as Entidades que não possuem empregados o valor recolhido será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com vencimento na primeira parcela 15/03/2022, mediante comprovação através de RAIS NEGATIVA enviada ao Sinbfir.

Parágrafo primeiro: As guias para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SINBFIR aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato em São Paulo, a Rua da Consolação n° 374 – 6° andar, CEP. 01302-000, Fone/Fax (11) 3255.6151. Ramal 1 ou pelo e-mail: cristina@sinbfir.org.br

Parágrafo segundo: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão de seus psicólogos (as) integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Profissional, associados/filiados, a título de Contribuição Assistencial, de acordo e na forma da autorização da Assembleia Geral, o percentual de

2% (dois por cento), sobre o salário corrigido por essa convenção coletiva. Cobrança que será recolhida em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, conta da CEF, agência 1597, conta corrente tipo 003 – n° 2207-6, observado o direito de oposição dos mesmos, por escrito, concomitantemente perante a empresa e o Sindicato Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

Obrigam-se os empregadores a descontar em folha de pagamento as mensalidades associativas dos psicólogos mediante prévia comunicação do Sindicato Profissional, o qual remeterá aos empregadores relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha. Os empregadores se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, relação nominal contendo os nomes dos PSICÓLOGOS sindicalizados que não sofreram desconto e seus respectivos motivos. Tudo em consonância com artigo 545, parágrafo único da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas reconhecerão este Sindicato como único representante da categoria dos Psicólogos na base territorial do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas empresas com mais de 30 (trinta) Psicólogos é assegurado a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e parágrafos da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO DE PSICÓLOGOS

A empresa se compromete a colaborar com a Entidade Sindical Profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus Psicólogos, em especial no ato da contratação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá 01 (um) quadro de avisos para que sejam afixados editais e outros comunicados do Sindicato Profissional e de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CORRESPONDÊNCIAS

As empresas distribuirão aos seus Psicólogos toda a correspondência dirigida a estes pelo Sindicato Profissional e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos do presente, a divulgação da facilidade de associação destes à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL

As empresas fornecerão ao Sindicato suscitante, relação nominal dos psicólogos que tenham contribuído com a Contribuição Sindical, Mensalidade Sindical, bem como daqueles que tenham servido de base para pagamento da Taxa Negocial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas mandarão juntamente com a relação nominal, o cadastro dos Psicólogos com seus endereços para envio de correspondência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO SEM ANUÊNCIA DO SINDICATO

Fica estabelecido que os acordos celebrados entre Psicólogos e empregadores só terão validade, desde que celebrados com a assistência do Sindicato Profissional, respeitando o artigo 8°, inciso VI, da Constituição Federal, sem prejuízo do direito adquirido pelo psicólogo e, na falta deste, por meio da Justiça do Trabalho ou pelo Tribunal Arbitral de São Paulo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

a) Fica estabelecida a multa de **01 (um) salário/ dia** do Psicólogo, por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos legais para o pagamento dos salários, gratificações natalinas e férias, em favor do psicólogo;

b) Multa por descumprimento de qualquer das obrigações de fazer contidas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a **10% (dez por cento)** do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, do contrato de trabalho ou de normas internas da empresa com relação a quaisquer das cláusulas constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CASSIANO RICARDO EAEDO NABUCO DE ABREU
Presidente
SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO

FERNANDA LOU SANS MAGANO
Presidente
SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DE SAO PAULO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

Anexo (PDF)